



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

LEI Nº 920, DE 27 DE JULHO DE 1989.-

- ALTERA A TABELA I~~Z~~, ANEXO Nº 2, DA LEI Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980.-

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Loteamento Arroyo em toda sua extensão de acordo com o artigo 282, inciso VII da tabela I~~Z~~, anexo - II da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, Zona VII, predominantemente residencial 1 e 2, comercial e industrial de pequeno porte .

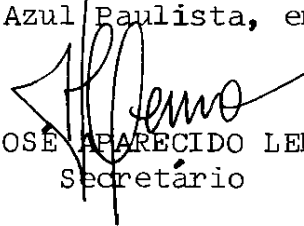
ARTIGO 2º - Por esta Lei, o referido loteamento passa a pertencer ao inciso V, Zona V do referido artigo 282, extrinsecamente residencial, com excessão de escritórios e consultórios, sujeito à prévia aprovação do Executivo quanto ao local específico dentro da zona.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, em 27 de julho de 1989.-


FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, em 27 de julho de 1989.-


JOSE APARECIDO LEMO
Secretário